PROTOCOLO
Reg. nº 02110 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 31 v
Caçu, 16 / 07 / 2001
Secretária - Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 17 / 07 / 2001
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 26/01, de 03/07/2001.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de IPTU e ITU e dá outras providências.

REGISTRO
FLs. 37 DO LIVRO Nº 01
CAÇU 23 / 11 / 2001

Emenda Modificativa nº 01/01.

Modifica o art. 4º do Projeto em estudo.

O art. 4º do Projeto de Lei nº 26/01, de 03 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º - O custo desta aquisição será empenhado a cargo da dotação nº 03.08.032.2.009 – 4.2.1.0, constante do Crédito Especial aprovado para o exercício vigente."***

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

Vereador **Valdeci Cardoso de Paula**
- Relator -

Justificativa:

A Câmara de Vereadores do exercício passado reprovou a Lei Orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, a atual aprovou Crédito Especial o que é possível neste caso perante a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal, portanto, não há como efetuar o empenho pretendido pelo artigo 4º do presente Projeto de Lei, em sua forma originária, devendo ser adequado à real situação vivida pela Municipalidade.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente Emenda.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLs. 72º DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 27 / 11 / 2001
Juciranda

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 17 / 07 / 2001
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 18 / 07 / 2001
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26 /01 de 03 de julho de 2001.

Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de IPTU e ITU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber lotes urbanos nesta Cidade, em dação em pagamento de débitos junto ao Município de Caçu, referente ao IPTU e ITU, das seguintes pessoas:

a) - de Renato Junqueiroz, referente aos tributos do ano de 2001, *na totalidade de R$.2.267,82 (dois mil duzentos e sessenta e* sete reais e oitenta e dois centavos) representada pelos seguintes lotes:

I - lote nº 10, da quadra nº 52, do Loteamento Junqueiroz I, com a área de 210,00m2, medindo 10,00m de frente para a Av. Flávio Alves de Lima; 10,00m de fundo com o lote nº 09; 21,00m na lateral direita *com o lote nº 12; e 21,00m na lateral esquerda com o lote nº 08*, objeto do registro nº 01 e averbação nº 02, respectivo à matrícula nº 1640, às fls. 179, do livro 2/I, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado no valor de R$ 1.133,91 (um mil, cento e trinta e três reais e *noventa e um centavos)*;

II - lote nº 16, da quadra nº 52, do Loteamento Junqueiroz I, com a área de 189,00m2, medindo 9,00m de frente para a Av. Flávio

Alves de Lima; 9,00m de fundo com o lote nº 15; 21,00m na lateral direita com o lote nº 18; e 21,00m na lateral esquerda com o lote nº 14, objeto do registro nº 01 e averbação nº 02, respectivo à matrícula nº 1640, às fls. 179, do livro 2/I, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado no valor de R$ 1.133,91 (um mil, cento e trinta e três reais e noventa e um centavos);

b) - de Cacilda Martins Neves Gama, referente aos tributos do ano de 2001, na totalidade de R$.4.632,55 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), representada pelo seguinte lote:

I - lote nº 13, da quadra nº 16, do Loteamento Morada dos Sonhos, com área de 525,00m2, medindo 12,50m de frente para Rua José Allan-Kardec França; 12,50m de fundo com o lote nº 05; 42,00m na lateral direita com os lotes nºs 09, 10, 11 e 12; e 42,00m na lateral esquerda com o lote nº 14, objeto do registro R-1 respectivo à matrícula nº 5.246, às fls. 105, do livro 2-AG, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado no valor de R$ 4.632,55 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos);

§ 1º. Os lotes ofertados pelo Sr. Renato Junqueorz são para pagamento de seus próprios débitos.

§ 2º. O lote ofertado pela Sra. Cacilda Martins Neves Gama são para pagamento dos débitos das seguintes pessoas: Cacilda Martins Neves Gama, Juarez Gama Filho, Tibúrcio Siqueira Gama Neto, Gilberto Siqueira Gama, Silvone Vilela Siqueira.

Art. 2º. Os mencionados lotes integrarão ao Patrimônio Público Municipal e permanecerão à disposição da administração.

Art. 3º. As despesas inerentes a transferência de domínio correrão por conta do Município de Caçu-Go.

Art. 4º. O custo desta aquisição será empenhado a cargo da dotação orçamentária 03.08.032.2.009 - 4.2.1.0, constante do vigente orçamento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 2001.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº027/01, de 03 de julho de 2001.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre dação em pagamento de três lotes urbanos, nesta Cidade, sendo dois localizados no *Loteamento Junqueiroz I, os lotes nºs. 10 e 16 da quadra nº 52, cada* um com as áreas de 210,00m^2 e 189,00m^2, respectivamente, pertencentes a Renato Junqueiroz; e, um lote, localizado no *Loteamento Morada dos Sonhos, nº 13, da quadra nº 16, pertencente* a Cacilda Martins Neves Gama.

Os dois primeiros lotes foram ofertados pelo Sr. Renato Junqueiroz, em pagamento de IPTU e ITU de seu loteamento, do ano de 2001 e o último também para pagamento de IPTU e ITU, referente *ao ano de 2001, das seguintes pessoas: Cacilda Martins Neves Gama,* Juarez Gama Filho, Tibúrcio Siqueira Gama Neto, Gilberto Siqueira Gama e Silvone Vilela Siqueira.

Informamos outrossim, que a dívida do Sr. Renato Junqueirz para com a Municipalidade, referente aos impostos acima referidos, é de R$.2.267,82 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e *dois centavos) e que as dívidas de Cacilda Martins Neves Gama,* Juarez Gama Filho, Tibúrcio Siqueira Gama Neto, Gilberto Siqueira Gama e Silvone Vilela Siqueira, referentes aos mesmos tributos, somam a importância de R$.4.632,55 (quatro mil seiscentos e trinta e *dois reais e cinqüenta e cinco centavos) sendo que as avaliações dos* lotes realizadas pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através do Decreto nº 099/01, de 02 de abril de 2001, foi compatível com os valores das dívidas, não havendo, portanto, reposição de qualquer valor a nenhuma das partes.

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Esclarecemos, no entanto, que as dívidas de Cacilda *Martins Neves Gama*, *Juarez Gama Filho*, *Tibúrcio Siqueira Gama* Neto, Gilberto Siqueira Gama e Silvone Vilela Siqueira, serão quitadas com o imóvel ofertado apenas por Cacilda Martins Neves Gama, ficando, todavia, subrogada nos direitos da Municipalidade *perante aos demais*.

Em razão do interesse que envolve a matéria, tanto para a Municipalidade, quanto para os contribuintes, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo *com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal*.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Fátima Maria da Cunha Rodrigues.
DD[a]. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 26/01, de 03/07/2001.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de IPTU e ITU e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de IPTU e ITU e dá outras providências. A dação em pagamento é instituto previsto e amparado pela nossa Lei Civil. Os Lotes à serem recebidos pela municipalidade foram submetidos a avaliação por comissão nomeada pelo Decreto nº 099/01, conforme informado no Ofício Mensagem nº 027/01, sendo bastante seus valores para saldar as dívidas dos envolvidos para com o erário. Está o Projeto sob análise legal e adequado às normas constitucionais e regimentais, exceto à necessidade da emenda que ora apresentamos. Destarte, aprovada a Emenda proposta, esta Relatoria é **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

Vereador ***Valdeci Cardoso de Paula***
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 26/01, de 03/07/2001.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de IPTU e ITU e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de IPTU e ITU e dá outras providências. Nota-se no constante do Ofício Mensagem nº 27/01 que os lotes à serem aceitos em dação em pagamento pelos devedores dos impostos citados, foram devidamente avaliados por comissão competente para tanto, portanto, não havendo irregularidade quanto a seus valores. Nota-se também que existe a dotação enumerada, no crédito especial vigente para o exercício, onde será lançado as despesas decorrentes da transferência de domínio.
Dessa forma, esta relatoria é **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 16 dias do mês de julho de 2001.

Vereador **Divino José de Macêdo**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348